

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 27194-XXXXXXXXX PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DO PROJETO “CONECTA MAIS” QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES INDICADAS NO PREÂMBULO DESTES INSTRUMENTOS.

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, com sede na Av. Pres. Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP: 30161-970, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Jaime Arturo Ramírez, e-mail presidencia@fundep.com.br doravante denominada **COORDENADORA**;

A **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXX**, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is) **XXX** CPF: **XXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, doravante denominada **FORNECEDOR**;

A **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXX**, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is) **XXXX** CPF: **XXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, doravante denominada **FERRAMENTARIA**.

CONSIDERANDO:

- I. O Governo Federal, nos termos da Lei nº 14902 de 27 de junho de 2024, instituiu o Programa Nacional Mover, que tem por objetivo apoiar e promover o desenvolvimento tecnológico, a competitividade, a inovação, a segurança veicular, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade de automóveis, caminhões, ônibus, chassis com motor e autopeças. A Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, credenciada como Instituição COORDENADORA, nos termos da portaria nº 86, de 18 de março de 2019, celebrou um Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Economia, com a finalidade de coordenar o programa prioritário “Ferramentarias Brasileiras mais Competitivas” - PP FeB+C;
- II. A Fundep e o Conselho Técnico deste programa prioritário divulgaram a oportunidade que almeja tornar as ferramentarias brasileiras mais competitivas através do acesso à uma plataforma que conectará as empresas ferramentarias fornecedoras da cadeia automotiva, enquadráveis nos termos da CHAMADA 01/2024, à assessores e fornecedores que implementarão soluções para seus desafios apontados por um diagnóstico de maturidade;
- III. Que a FERRAMENTARIA realizou sua inscrição no sítio eletrônico (<https://conectamais.ind.br/>) sendo elegível para participar da Jornada implementada pelo Projeto “CONECTA MAIS” que possui como etapas: cadastro, oportunidades, consultoria, soluções, implementação e resultados;
- IV. Que este CONTRATO se refere a etapa “implementação” da Jornada do Projeto

“CONECTA MAIS”.

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução da etapa de implementação do projeto intitulado **Plataforma de Conecta Mais**. O serviço será realizado conforme anexos que passam a fazer parte deste instrumento, em conformidade com o disposto na Chamada Pública nº 01/2024, do **Conecta Mais**, Manual de Operações e seus anexos da **FUNDEP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para a execução das atividades ora contratadas, o **FORNECEDOR** colocará à disposição da **FERRAMENTARIA** toda sua infraestrutura necessária para a execução do objeto do presente instrumento, comprometendo-se a manter um grupo de apoio composto por profissionais selecionados com a formação e experiência nas atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Primeiro: Toda a execução do serviço ora contratado deverá ser acompanhada por uma pessoa designada pela **CORRDENADORA** e deverá ser submetido à sua aprovação antes da efetiva execução e conclusão dos serviços. Esta pessoa deverá estar ciente de todos os processos necessários à sua execução e deverá ter livre acesso às informações para este acompanhamento.

Parágrafo Segundo: A execução das atividades ora contratadas poderá ser prorrogada, em sendo comum acordo das partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços, objeto desse instrumento, a **COORDENADORA** pagará ao **FORNECEDOR** o valor de R\$ **XXXX (XXXXXX)**.

Parágrafo Primeiro: Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **COORDENADORA** pagará ao **FORNECEDOR** o valor acordado de acordo na proposta previamente aprovada do qual serão realizadas as retenções na forma e leis vigentes.

O pagamento da importância descrita nesta Cláusula será condicionado à aprovação do relatório final das atividades do **CONTRATADO** que deverá ser paga em até 30 dias após a aprovação do relatório final.

Parágrafo Segundo: O pagamento previsto neste item estão expressamente condicionados à aprovação dos serviços, por meio da apresentação de relatório técnico à Coordenação da linha IV do Programa Mover.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado, após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Coordenação do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Na hipótese do FORNECEDOR entregar os documentos comprobatórios da realização dos serviços avençados e/ou documentos que habilitem o pagamento pela COORDENADORA fora do prazo contratual, dificultando o cumprimento do prazo pela COORDENADORA, a data do vencimento para a realização do depósito será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação, acrescida do prazo de 05 (cinco) dias úteis de que dispõe a COORDENADORA para realizar a conferência dos dados constantes na referida documentação.

Parágrafo Primeiro: Na nota fiscal emitida deverá constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- a) O número do instrumento contratual ao qual se vincula a respectiva nota;
- b) O nome e código do banco;
- c) Agência, código e endereço;
- d) Número da conta corrente do FORNECEDOR

Parágrafo Segundo: Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força desta cláusula, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da COORDENADORA, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma remuneração será devida pela COORDENADORA, ao FORNECEDOR pelo prazo de apresentação das respectivas notas fiscais emitidas.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado à COORDENADORA o direito de deduzir do pagamento devido ao FORNECEDOR, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- a) Débitos a que tiver dado causa;
- b) Despesas relativas à correção de eventuais falhas que decorram exclusivamente de seu projeto e que tenham sido provocadas exclusivamente por suas atividades;
- c) Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

Parágrafo Quinto: O comprovante de depósito bancário valerá como quitação da quantia devida pela COORDENADORA ao FORNECEDOR pelos serviços prestados em razão da celebração deste instrumento.

Parágrafo Sexto: Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas neste Contrato, como de responsabilidade ao FORNECEDOR, a COORDENADORA poderá, nas hipóteses em que se verificar cumprimento irregular das obrigações contratuais, reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante notificação escrita ao FORNECEDOR, com prazo de 15 (quinze) dias para a correção de eventuais irregularidades, podendo proceder a retenção dos pagamentos somente se o FORNECEDOR não o fizer injustificadamente, ficando certo que a COORDENADORA poderá aplicar, ainda, as

penalidades contratuais e legais cabíveis à espécie respeitadas as limitações deste contrato.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos previstos nesta cláusula estão expressamente condicionados ao cumprimento de todas as condições contratuais avençadas, ficando certo para as partes que o pagamento sem que sejam observadas as condições será considerada mera liberalidade da COORDENADORA e dele não decorrerá nenhuma alteração ou novação aos termos impostos, sendo considerado, ainda, como simples pagamento e não quitação pela falta devida, ficando certo, ainda, que a COORDENADORA poderá aplicar, ainda, as penalidades contratuais e legais cabíveis à espécie, respeitadas as limitações deste contrato.

Parágrafo Oitavo: Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a COORDENADORA a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados do FORNECEDOR, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a COORDENADORA, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade do FORNECEDOR, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios estipulados em 20% (vinte por cento) do valor estipulado em condenação do FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

As partes avençam que os preços contratuais estabelecidos no presente instrumento são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Caso o FORNECEDOR deixe de cumprir tempestiva ou satisfatoriamente qualquer de suas obrigações, e salvo se decorrente de fato imputável exclusivamente à COORDENADORA, esta última, sem prejuízo das demais condições previstas neste Contrato, terá o direito de suspender os pagamentos previstos neste Contrato até que tal obrigação seja satisfatória e integralmente cumprida.

Parágrafo Primeiro: A insatisfação ou inadimplência de que trata esta Cláusula deverá ser precedida por comunicação expressa dos fatos, na qual será estipulado o prazo para correção ou execução das atividades em não conformidade com este Contrato e seus eventuais anexos.

Parágrafo Segundo: Corrigido o impedimento do pagamento, este deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições contidas na legislação aplicável, constituem obrigações das partes:

I. DA COORDENADORA:

- a) Prestar apoio necessário ao FORNECEDOR na execução dos serviços ora contratados;

- b) Conduzir toda a coordenação técnica administrativa do objeto a ser contratado, inclusive quanto ao envolvimento de terceiros;
- c) Garantir o acesso a informações que se fizerem necessárias para que os serviços possam transcorrer normalmente, sem interrupções;
- d) Dar andamento às providências a seu cargo;
- e) Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- f) Designar um funcionário responsável para o acompanhamento dos serviços junto ao FORNECEDOR;
- g) Efetuar o pagamento dos serviços executados e aprovados no prazo fixado, conforme cláusulas quarta e quinta deste contrato.
- h) Fiscalizar a execução do objeto contratado.

II. DO FORNECEDOR

- a) O FORNECEDOR desempenhará os serviços enumerados no presente contrato com todo zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da FERRAMENTARIA;
- b) Informar à FERRAMENTARIA o nome do responsável técnico e equipe, com documentos que comprovem a qualificação e cópias autenticadas da carteira de trabalho para o acompanhamento das atividades relacionadas ao objeto do contrato;
- c) Avaliar todas as atividades técnicas e administrativas necessárias à consecução do contrato;
- d) Submeter à FERRAMENTARIA, quando solicitada, para fins de emissão ou cancelamento de Credenciais de Segurança, os nomes dos profissionais alocados na execução do objeto, acompanhados dos documentos pessoais necessários;
- e) Realizar a execução e gerenciamento das atividades de sua responsabilidade;
- f) Alocar a estrutura organizacional necessária à boa execução dos serviços contratados;
- g) Cumprir diligentemente os prazos, termos e condições estabelecidos neste instrumento;
- h) Agir de forma diligente e oportuna para atender à FERRAMENTARIA, observando as boas práticas de execução dos serviços, normas de segurança do trabalho e técnicas aplicáveis;

- i) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela FERRAMENTARIA, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização;
- j) Utilizar-se de profissionais de comprovada capacidade técnica para a realização do objeto do presente contrato;
- k) Substituir imediatamente, sempre que a FERRAMENTARIA julgar necessário e após avaliação da COORDENADORA, o profissional que esteja desempenhando suas funções de forma insatisfatória, ou tenha comportamento inadequado quanto ao cargo que ocupe. Para tanto, a FERRAMENTARIA fará uma solicitação formal à ao FORNECEDOR;
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FERRAMENTARIA ou a COORDENADORA;
- m) Assegurar-se de que seus profissionais cumprirão, enquanto da realização dos serviços, os regulamentos de segurança e outros aplicáveis, particularmente os que disserem respeito à salvaguarda de informações sigilosas;
- n) Assegurar a execução dos serviços estipulados neste documento, observando os padrões de qualidade adequados e tomando em tempo as providências cabíveis para a correção das discrepâncias que vierem a ocorrer, sem ônus adicional para a COORDENADORA;
- o) Refazer qualquer serviço executado em desacordo com as exigências estipuladas no presente acordo, ficando os custos desta tarefa a seu cargo;
- p) Responsabilizar-se por acidentes ocorridos com pessoas ou bens que sejam direta ou indiretamente decorrentes de negligência ou omissão sua, de seus prepostos ou ainda de outros a seu serviço, reparando os danos ou efetuando a compensação por lesões corporais a que derem causa;
- q) Deverá, a cada entrega, emitir documento fiscal e submeter à aprovação da Coordenação.

III. DA FERRAMENTARIA

- a) Permitir que O FORNECEDOR execute a implantação da solução proposta no Plano de Trabalho em suas instalações;
- b) Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados;
- c) Prestar à COORDENADORA esclarecimentos e informações sobre a execução do contrato, nos termos deste CONTRATO;

- d) Assegurar o acesso pela COORDENADORA ou a pessoas por ela indicada, quando necessário, aos locais necessários à execução das atividades relativas ao contrato, desde que previamente agendado;
- e) Fornecer sempre que solicitado, as informações técnicas de seu conhecimento, referente a execução do contrato;
- f) Cumprir integralmente as atividades propostas, conforme matriz de responsabilidades com qualidade, diligência e respeito;
- g) Prover a infraestrutura necessária para a execução do contrato conforme estabelecido em Plano de Trabalho;
- h) Comunicar, por escrito, à COORDENADORA eventuais mudanças de dados cadastrais (endereço comercial, telefone, dados bancários, dentre outros).

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. TRABALHISTA

Cada **PARTE** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste **CONTRATO**, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **COORDENADORA, FORNECEDOR**, o pessoal das **FERRAMENTARIAS** e vice-versa, cabendo a cada **PARTE** responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

8.2. CIVIL

Cada **PARTE** deverá indenizar as demais por quaisquer prejuízos, causados por seus empregados, prepostos, agentes ou prestadores de serviços, durante a execução dos Serviços.

Parágrafo único: Caso uma das **PARTES** seja obrigada a pagar ou indenizar terceiros, importância decorrente das atividades do **FORNECEDOR** este ficará obrigado a ressarcir a **PARTE** lesada de todos os valores despendidos, incluindo custas processuais e honorários advocatícios, em até 72h (setenta e duas horas) do efetivo pagamento ou indenização.

8.3. TRIBUTÁRIA

O **FORNECEDOR** se responsabiliza pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre a operação objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Se, por qualquer motivo, a **COORDENADORA** for obrigada a realizar a retenção de qualquer tributo, fica acordado que o **FORNECEDOR** receberá o valor do pagamento líquido, ou seja, já descontado o valor do tributo objeto da retenção.

Parágrafo Segundo: Caso a COODENADORA seja obrigada, em virtude de procedimento administrativo ou por força de decisão judicial, a pagar ou indenizar qualquer importância referente a tributos não pagos pelo FORNECEDOR, este ficará obrigado a ressarcir a COODENADORA de todos os valores despendidos, incluindo custas e honorários advocatícios, em até 72h (setenta e duas horas) do efetivo pagamento ou indenização.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR responderá, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos causados à FERRAMENTARIA por impropriedades no objeto da contratação, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos, podendo eximir-se de responsabilidade quando provar que, tendo executado o objeto, a impropriedade inexistir ou quando demonstrar a culpa exclusiva da FERRAMENTARIA;

Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou o portador e o que realizou a incorporação.

A ignorância do FORNECEDOR sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não a exime de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Às Partes é vedada a utilização de quaisquer materiais inerentes ao presente instrumento para publicidade de qualquer natureza, exceto se tal utilização for objeto de aprovação prévia pela outra Parte.

Parágrafo Primeiro: No caso de realização, pelo FORNECEDOR, de quaisquer ações promocionais referentes ao tratado no caput desta cláusula, fica desde já acordado que o FORNECEDOR deverá realizá-las conforme legislação vigente, bem como respeitando determinações aprovadas pela COODENADORA e da FERRAMENTARIA em relação ao seu conteúdo, não interferindo na forma e limites espaciais e temporais de tal publicidade.

Parágrafo Segundo: – O FORNECEDOR não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito da COODENADORA, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade COODENADORA e da FERRAMENTARIA bem como de seus fornecedores e colaboradores, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual ou negocial além do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de uma PARTE que esta venha a utilizar para execução do contrato continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo a outra PARTE cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Parágrafo Primeiro: Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente **contrato**, deverá ter a sua propriedade destinada conforme decidido entre O FORNECEDOR e a FERAMENTARIA em instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os PARTES adotarão medidas rigorosas necessárias para proteger as informações sigilosas recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente CONTRATO, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, para evitar que sejam de qualquer modo divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas ou de qualquer outra forma transferidas para terceiros, sem a prévia e escrita autorização das outras PARTES.

Parágrafo Primeiro: As PARTES responsabilizam-se pela reparação de perdas e danos decorrentes da violação desta obrigação, responsabilidade esta que subsistirá após o término do contrato.

Parágrafo Segundo: As PARTES usarão as Informações Confidenciais apenas para a consecução dos objetivos deste Contrato, obrigando-se a tomar todas as providências cabíveis no sentido de manter em sigilo e não revelá-las, total ou parcialmente, respondendo pela violação do sigilo ou pelo uso para propósito diverso do previsto no Contrato.

Parágrafo Terceiro: Comprometem-se as PARTES a instruir seus funcionários e representantes que recebam ou tenham acesso às Informações Confidenciais para que as mantenham em sigilo.

Parágrafo Quarto: Não haverá violação das obrigações de sigilo previstas no neste instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o CONTRATO pela PARTE que a revele;
- b) Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos PARTES;
- c) Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em sigilo;
- d) Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- e) Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTONOMIA

O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais das PARTES, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária da mesma em hipótese de

eventual descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas pelas PARTES relativa aos profissionais alocados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEFESA EM JUÍZO

Se terceiros ingressarem em juízo alegando que os produtos ou serviços fornecidos sob este instrumento infringem a legislação sobre patentes ou direitos autorais, caberá à o FORNECEDOR, tomar todas as providências visando à promoção da defesa da COODENADORA e da FERRAMENTARIA, respondendo por eventuais indenizações devidas, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS

O FORNECEDOR obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, processos administrativos, reivindicações ou reclamações de seus empregados, inclusive mediante substituição e/ou exclusão da COODENADORA do polo passivo da demanda, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a COODENADORA venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Primeiro: O FORNECEDOR autoriza expressamente a COODENADORA a deduzir dos pagamentos a ele devidos, ou a cobrar na forma que melhor lhe convier, o valor dos danos causados diretamente à COODENADORA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como todos os custos incorridos pela COODENADORA em autuações da Delegacia do Trabalho e/ou ações judiciais propostas por empregados do FORNECEDOR incluindo honorários advocatícios, custas e emolumentos.

Parágrafo Segundo: Caso a COODENADORA venha a ser condenada a pagar autuações da Delegacia do Trabalho e/ou indenizações decorrentes de ações trabalhistas impetradas por empregados do FORNECEDOR, relativas aos serviços objeto deste Contrato, fica O FORNECEDOR e solidariamente os seus representantes legais, assim designados no Contrato ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento à COODENADORA dos gastos por esta incorridos, os quais serão descontados dos pagamentos devidos ao FORNECEDOR, ou cobrados da forma que melhor convier à COODENADORA, obedecidas as normas constitucionais e legais em vigor.

Parágrafo Terceiro: Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidades em decorrência da execução dos serviços, bem como qualquer obrigação definida no CONTRATO como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela COODENADORA, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeito de execução judicial nos termos do art. 586 do Código de Processual Civil Brasileiro - CPC.

Qualquer ressarcimento à COODENADORA deve ser efetivado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação escrita do FORNECEDOR, mediante pagamento realizado diretamente à COODENADORA ou descontado de eventual crédito devido ao FORNECEDOR.

Parágrafo Quarto: As multas e penalidades previstas no CONTRATO e nas demais condições

deste instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime O FORNECEDOR quanto à responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos comprovadamente causados à COODENADORA por atos ou omissões de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Qualquer das Partes poderá, imotivadamente, dar por desfeito o presente contrato, devendo a parte que pretender a rescisão, para tanto, notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis de sua intenção de não mais prosseguir na relação jurídica contratada, caso em que o FORNECEDOR será ressarcido pelos serviços efetivamente realizados, bem como pelas despesas decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à COODENADORA de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a outra PARTE qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Lentidão ou atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à COODENADORA;
- c) Decretação ou instauração de insolvência civil;
- d) Decretação de falência, pedido recuperação judicial ou extrajudicial do FORNECEDOR;
- e) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do FORNECEDOR, que, a juízo da COODENADORA, prejudique a execução deste pacto;
- f) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da COODENADORA;
- g) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a COODENADORA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: quando a rescisão ocorrer com base no subitem “h” Parágrafo Primeiro desta cláusula, sem que haja culpa do FORNECEDOR, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **xx** meses podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

O FORNECEDOR não será responsabilizado por atrasos na prestação dos serviços, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O FORNECEDOR não se eximirá de quaisquer de suas responsabilidades decorrentes deste CONTRATO, exceto sob a alegação de que estes atrasos decorreram de caso fortuito ou força maior, devendo obedecer ao procedimento de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula para que possam comprovar a ocorrência de qualquer excludente de responsabilidade.

Parágrafo Segundo: Para que o FORNECEDOR possa invocar as justificativas previstas no *caput* desta Cláusula, deverá comunicar e comprovar à COODENADORA o fato gerador do atraso, fazendo-o por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade das partes por perdas e danos causados à outra parte em decorrência do descumprimento de quaisquer disposições deste CONTRATO será objeto de indenização por uma parte a outra quando devidamente comprovados, demonstrando-se onexo causal entre o ato ou omissão de uma parte e o dano efetivamente causado à outra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO, TOLERÂNCIA E OBRIGAÇÕES REMANESCENTES.

A não utilização pelas Partes, de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste instrumento contratual ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

Parágrafo Único: Todos os recursos postos à disposição da COODENADORA neste CONTRATO serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação aos dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

É expressamente vedada a transferência ou cessão a qualquer título dos direitos e obrigações assumidas pelas Partes no âmbito do presente instrumento, estipulando-se, na hipótese da inobservância desta Cláusula a rescisão do contrato com as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente **CONTRATO**, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de ter que ressarcir as perdas e danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As Partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DA CONCORDÂNCIA DAS PARTES

Por estarem de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente contrato, assinado pelas PARTES eletronicamente. A data de assinatura deste instrumento, para todos os efeitos, é a última data de assinatura de signatário.

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP
COORDENADORA**

XXXXXXXXXX

FORNECEDOR

XXXXXXXXXX

FERRAMENTARIA